



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PQ-002/2025-INFRA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Responsável pela Contratação:	Hermes Carneiro de Matos
Objeto:	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- 2.1. Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas alterações;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações;
- 2.4. Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 2.5 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
- 2.6 - Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- 2.7 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

3. Necessidade da Contratação:

- 3.1. A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos principais desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, sendo uma atividade essencial para a saúde pública, preservação ambiental e manutenção da qualidade de vida da população. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como a execução de serviços de limpeza urbana, está diretamente vinculado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e à Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), que estabelecem diretrizes para a gestão adequada dos resíduos e obrigatoriedade dos entes públicos em garantir a sua continuidade e qualidade.
- 3.2. De acordo com o artigo 3º da Lei 12.305/2010, os resíduos sólidos urbanos são aqueles originários de atividades domésticas, comerciais e institucionais, sendo responsabilidade dos municípios sua gestão e destinação final ambientalmente adequada. Ademais, o artigo 7º da mesma legislação determina que a não realização desses serviços de forma adequada pode gerar impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, como contaminação do solo, dos corpos hídricos, proliferação de vetores de doenças e degradação da qualidade de vida da população.
- 3.3. Além disso, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos integram os serviços públicos de saneamento básico, sendo considerados essenciais e de interesse local, conforme determina o artigo 10 da referida lei. Dessa forma, cabe ao município garantir a prestação adequada e ininterrupta desses serviços, garantindo sua universalização e qualidade.
- 3.4. A interrupção ou deficiência na execução desses serviços pode ocasionar impactos significativos, tais como:



- Proliferação de doenças causadas pelo acúmulo de lixo e pela presença de vetores (roedores, insetos, microrganismos patogênicos);
- Contaminação do solo e das águas subterrâneas devido ao descarte inadequado de resíduos;
- Obstrução de sistemas de drenagem pluvial, contribuindo para alagamentos e enchentes;
- Comprometimento da qualidade de vida da população em virtude do mau cheiro, sujeira e poluição visual;
- Aumento dos custos de remediação ambiental e saúde pública decorrentes da gestão inadequada de resíduos.

3.5. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como de limpeza urbana, é fundamental para garantir a manutenção da saúde pública e do meio ambiente equilibrado, em consonância com o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, previsto na Constituição Federal e reafirmado na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

3.6. O serviço deve estar em conformidade com as Leis Ambientais, deve ser executado conforme normativas vigentes de coleta, transporte de resíduos classe II.

3.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, visando atender às demandas do Município de Pentecoste/CE e proporcionar condições dignas de salubridade para toda a população.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional/ Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em obras de engenharia, inclusive, a contratação se alinha ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Órgão contratante, pois visa melhorar a infraestrutura das unidades administrativas no município de Pentecoste-CE.

4.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, em virtude de sua execução ser realizada, entretanto, podendo ser prorrogado, já que o contato é de natureza continuada, conforme inciso XV, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21.

5.2. Duração Inicial do Contrato, prazo de início e prazo de execução:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do inciso XV, do Art. 6º e 105 da Lei nº 14.133/2021 (natureza continuada). O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

5.2.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, observado o(s) cronogramas físicos e financeiros existentes.

5.3. Requisitos Qualitativos:

5.3.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos a execução do serviço em tela;



5.3.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

5.3.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

5.3.4. Ser responsável pelas correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

5.3.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.6. Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL da empresa licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, comprovando as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO EXIGIDO (50%)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS	Toneladas	6.218,18
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO/VOLUMOSOS	Toneladas	1.036,38
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Toneladas	1.036,37
4	VARIAÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	Km linear	5.857,80
5	CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇAGEM DE LINHA D'ÁGUA DE VIAS URBANAS E PINTURA DE MEIO FIO	Km linear	2.863,80
6	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES URBANAS	Unidade	5.094
7	SERVIÇO DE APOIO A COLETA DOMICILIAR COM MOTO-COLETOR	Meses	06
8	ATERRAMENTO DIÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Toneladas	8.290,94

5.4. Requisitos Técnicos da Contratação:

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação e que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

5.4.2. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem a contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

5.4.3. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

5.4.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

5.4.5. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado

5.4.6. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos e materiais para execução dos serviços, bem como pessoal técnico e operacional especializados para o cumprimento do objeto da licitação.

5.4.7. Os trabalhos serão acompanhados e executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito na Especificação Técnica.



5.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:

5.5.1. Os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais a serem empregados na execução da COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

5.5.2. Para atender as necessidades da Unidade Administrativa em questão, poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com "*Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Serviço de Limpeza Urbana*" para a execução dos serviços objeto da presente contratação. Toda empresa que possuir soluções de execução de construção disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

5.6. Sustentabilidade:

5.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.6.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.7. Vistoria:

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5.8. Subcontratação:

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia da contratação:

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.10. Transição Contratual:

5.10.1. Não há transição contratual

5.11. Justificativa para Inversão de fases no processo de Concorrência Pública:

5.11.1. A presente justificativa tem como objetivo apresentar a necessidade de realizar a inversão de fases no processo de concorrência pública para COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL



DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE no município de Pentecoste-CE. Essa medida visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, otimizar o tempo e os recursos públicos, e assegurar a celeridade do processo licitatório.

5.11.1.1. Vantagens da Inversão de Fases: Permite que os licitantes apresentem propostas mais completas e detalhadas, com melhor dimensionamento dos custos e dos riscos do projeto (Maior qualificação das propostas).

5.11.1.2. Seleção da proposta mais vantajosa: A análise dos documentos de habilitação antes da abertura das propostas de preço permite a seleção da proposta que melhor atende às necessidades do município, não apenas a de menor preço, e sim quem realmente possua aptidão técnica, considerando o acervo apresentado anteriormente na fase de habilitação.

5.11.1.3. Redução de custos e tempo: Elimina a necessidade de realizar a análise de propostas de preço que não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos no instrumento convocatório, evitando retrabalho e otimizando o tempo e os recursos públicos.

5.11.1.4. Celeridade do processo licitatório: Agiliza a seleção da empresa vencedora e o início da obra/serviço.

5.11.1.5. Maior transparência e segurança jurídica: A inversão de fases garante maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório, pois os critérios de aptidão técnica para seleção das propostas são previamente definidos e conhecidos por todos os licitantes, bem como oportunizado a todos os participantes a análise de quem realmente detém capacidade técnica para execução da obra.

5.11.2. Amparo Legal:

5.11.2.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos): A Nova Lei de Licitações e Contratos em seu Artigo 17, permite a inversão de fases no processo de concorrência pública, desde que devidamente justificada.

5.11.3. Critérios para Inversão de Fases:

5.11.3.1. Complexidade da obra/serviço: A obra deve ser complexa e de grande porte, exigindo dos licitantes a apresentação de capacidade técnica, para posteriormente análise de preços detalhadamente, posteriormente da fase de disputa de preços.

5.11.3.2. Existência de projetos básicos e orçamentos: O município deve ter elaborado projetos básicos e orçamentos detalhados da obra/serviço.

5.11.3.3. Capacidade técnica dos licitantes: Os licitantes devem ter capacidade técnica que atendam aos requisitos técnicos mínimos para que possam avançar para fase de disputa de preços.

5.12. Conclusões: A inversão de fases no processo de concorrência pública para COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, é uma medida necessária e vantajosa que permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para o município, uma vez que a maioria dos documentos, a que se refere a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira, será substituída pela Declaração extraída do Certificado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que de fato otimizará o tempo e os recursos públicos e assegurará a celeridade do processo licitatório.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. Estimativas das quantidades encontram dispostas em memórias de cálculos obtidas a partir da extração de quantitativos dos projetos técnicos.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:



7.1. A(s) Secretaria(s) contratante(s) está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente de obras voltada a COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. Partindo dessa premissa, entende-se que há modelos de solução capaz de atender o objeto, uma delas é a promoção de licitação pública por meio de Concorrência Eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais adequada à Administração Pública, bem como afim de garantir a execução do objeto no cronograma estabelecido. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da(s) Unidade(s) Administrativa(s), deverá ser adotado no edital o tipo de licitação menor preço por valor global com o regime de execução por empreitada por preço GLOBAL, em que a administração produzirá projetos técnicos (Básico e Executivo) com estimativas de custos, contendo toda composição necessária a realização da obra, conforme requisitos discriminados na etapa 5.

7.2. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

- a) SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA CIDADE DE GRANJA/CE, por licitação na modalidade concorrência eletrônica;
- b) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, por licitação na modalidade concorrência eletrônica;
- c) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO E OPERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por licitação na modalidade concorrência eletrônica;

7.3. As soluções descritas são similares, sendo assim “a”, “b” e “c” são a melhor escolha, pois com esta alternativa, na sua forma eletrônica, é a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

7.4. Conforme levantamento realizado, podemos verificar no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a contratação por meio do Concorrência Eletrônica é a forma mais utilizada nas administrações dos órgãos públicos, sendo essa modalidade a que atrai mais empresas do ramo do objeto pretendido, tendo como principal vantagem a participação no certame a distância pelos licitantes interessados, verificando assim a desnecessidade deles comparecerem no local onde ocorre a Licitação. As propostas e lances serão todos apresentados pela Internet, abrindo oportunidade para qualquer concorrente espalhado no Brasil, ampliando a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para a administração.

7.5. Conforme citado acima podemos verificar que a contratação do objeto almejado se dá por meio do Concorrência Eletrônica no modo convencional, entendemos que a modalidade em sua forma convencional é a melhor solução, uma vez que trata-se de Serviços de natureza continuada, onde a demanda é exata podendo esta ser prorrogada nos termos dos Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/21, não havendo a necessidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.6. Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:



- 8.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários. Entretanto, no caso de contratações de obras que não envolvam recursos da União, a estimativa do custo global do empreendimento deve ser obtida pelo sistema de referência de custos da tabela da Seinfra/Ce.
- 8.2. Nos serviços em questão utilizou-se da tabela da SEINFRA 28.1 ONERADA.

9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto executivo anexo a este.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- 10.1. O Art. 40, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que: O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 10.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar a "economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação" e de ampliar a "competitividade" do certame.
- 10.3. Os estudos concluem que o agrupamento do objeto é a melhor solução para a contratação, visto que a sua divisão é menos eficiente técnica e economicamente, e pode representar perda de economia de escala. Contudo conclui-se pelo **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

11.1. Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

- 11.1.1. Redução de custos pela vantagem dos menores preços obtidos;
- 11.1.2. Solucionar problemas de alta complexidade;
- 11.1.3. Dar maior celeridade na execução do projeto executivo;
- 11.1.4. Recursos humanos para o desempenho dos serviços de exclusividade da contratada;
- 11.5. Melhoria da Mobilidade Urbana: Facilitar o tráfego de veículos e pedestres, garantindo um deslocamento mais seguro e eficiente.
- 11.6. Redução de Alagamentos: Proporcionar um melhor escoamento das águas pluviais, minimizando o risco de alagamentos e danos às vias.
- 11.7. Aumento da Durabilidade das Vias: A pedra tosca é um material resistente, que pode reduzir a necessidade de manutenções frequentes, resultando em economia a longo prazo.
- 11.8. Valorização Imobiliária: Com ruas pavimentadas, a valorização dos imóveis na região tende a aumentar, atraindo novos moradores e investidores.
- 11.9. Melhoria na Qualidade de Vida: Proporcionar um ambiente urbano mais agradável e seguro, contribuindo para o bem-estar da população.
- 11.10. Desenvolvimento Econômico: Facilitar o acesso a comércio e serviços, estimulando a economia local e promovendo o crescimento do município.



11.11. Sustentabilidade: Utilizar um material natural e durável, alinhando-se a práticas de construção mais sustentáveis.

12. Esses resultados visam transformar a infraestrutura urbana de Pentecoste, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável para a comunidade.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

12.1. O desenvolvimento de um plano de manejo ambiental antes do início das obras pode ajudar a identificar e mitigar os impactos ambientais potenciais, tais como: Plano de manejo ambiental, proteção do meio ambiente, controle da poluição do ar e monitoramento da área antes do início das obras.

13. Possíveis impactos ambientais:

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por pelo responsável subscrito, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O responsável pelo presente estudo técnico preliminar chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsável pelo ETP:

15.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

- **Maria Ivone de Sousa Oliveira** - Responsável pelo Planejamento das Contratações